



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



CONTRATO Nº 137/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.1020.020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE – ESTADO
DE ALAGOAS E A EMPRESA IBRACEL – INSTITUTO
BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.528/0001-15, com sede administrativa na Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, Feira Grande/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **DÁRIO ROBERTO SILVA LIRA**, brasileiro, casado, alagoano, inscrito no RG 1487099 SSP/AL e no CPF de nº 959.167.334-53.

CONTRATADO: IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.000.273/0001-92, com sede à Rua Doutor Pedro Correia, 352, Centro, CEP: 57.300-400, Arapiraca, no estado de Alagoas, inscrita no endereço eletrônico: cicerobezerra1966@hotmail.com, neste ato representada pela sócia administradora, a Sra. **ZENAIDE FARIAS PITANGA**, brasileira, empresária, nascida em 05/05/1960, portadora do RG nº 099571 CTPS/AL, inscrita no CPF sob nº 435.977.264-53, residente e domiciliada na Rua Ângelo Martins, nº 10, Jatiúca, Maceió - Alagoas, CEP 57.035-685.

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo Administrativo, inclusive Parecer Jurídico, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos e da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais disposições legais, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação acima identificada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 74, inc. III, alínea f, da Lei Federal 14.133/21, que institui sobre as normas de licitação e contratos administrativos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.0819.014 e todos os seus anexos, devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município, através do Parecer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação/capacitação para profissionais da Equipe Técnica e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificações:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT DE PARTICIPANTES	CH	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Formação / Capacitação para Profissionais da Equipe Técnica e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação de Feira Grande – AL. Para curso de	Serviços	340	32	45,00	489.600,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



Formação/Capacitação de 340 profissionais de rede pública municipal.

Descrição dos serviços:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº PARTICIPANTES	CH	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vigilância e Porteiros Escolares	89	32	45,00	128.160,00
Merendeiras/Aux. de Serv. Gerais	168	32	45,00	241.920,00
Motoristas e Monitores	177	32	45,00	110.880,00
Nutricionista	6	32	45,00	8.640,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				489.600,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I) O Termo de Referência;
- II) A Autorização de Contratação Direta;
- III) A Proposta do contratado; e
- IV) Seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução está prevista para os dias **21, 22, 28 e 29 de novembro de 2025**, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Veridiano Soares da Silva, Feira Grande/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**, a serem pagos, através de transferência bancária eletrônica, conforme valor descrito na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



7.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Supervisionar a execução da prestação do objeto promovendo acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- f) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- h) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- j) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- k) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- l) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- m) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- n) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Custear todas as despesas de logística necessária a realização do objeto proposto;
- b) Pagamento aos palestrantes e formadores e todas as despesas referentes a hora aula, deslocamento, hospedagem e alimentação dos mesmos;
- c) Disponibilizar os equipamentos necessários para realização das palestras e oficinas;
- d) Disponibilizar os materiais necessários para realização das formações;
- e) Execução das atividades descritas no Cronograma de execução desta proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas irregularidades descritas no Capítulo I - Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhes as sanções administrativas disciplinadas no art. 156 e seguintes do dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. Não será admitida a cessão ou sub empreitar, no todo ou em parte, quer onerosa ou gratuitamente, os serviços contratados, salvo negociação prévia entre as partes, a ser firmada mediante termo aditivo expresso.

12.3. O presente contrato ou sua correspondente remuneração não poderão ser objetos de alienação, a qualquer título. Do mesmo modo, a CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestor deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:15.00 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 0.100 – Fundo Municipal de Educação

Proj./ativ.: 6.005 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – D EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

i.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



- ii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - iii. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - iv. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - v. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - vi. Indenizações e multas.
- b) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela sra. Marta Alcântara Santana, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

17.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



6.1. De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de Nota Fiscal dos serviços efetivamente executados, emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, em favor da:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- b) CNPJ nº: 29.077.375/0001-31;
- c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
 - i) A descrição do serviço, contendo data da execução, horário, local, número de contrato, número da nota de empenho, número do processo e Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento.

7.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, II, alíneas “a” e “b” e artigo 2º, Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

Rua 7 de Setembro, nº 15 – Centro – Feira Grande – Fone/fax -82.3524-1133
CNPJ 12.207.528/0001-15



17.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

17.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Município de Feira Grande, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento impresso em duas vias de igual teor e forma, declarando conhecer todos os seus termos e condições, acompanhadas de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Feira Grande – Alagoas, 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE

Contratante

Dário Roberto Silva Lira
Prefeito

Zenaide Farias Pitanga

**IBRACEL – INSTITUTO BRASILEIRO DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA INTEGRADO A
EDUCAÇÃO E AOS MUNICÍPIOS**

Contratada

Zenaide Farias Pitanga
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: